Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 466/2020
Data: 04/03/2020 - Horário: 09:15
Legislativo - REQ 296/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Gabinete do Vereador Rodrigo José Correia - PSC

Excelentíssimo Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

APROVADO
Data 4/3/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 296/2020

Requer a remoção da carcaça do veículo estacionado e abandonado na Rua Domingos de Mattos, em frente ao portão da Escola Municipal Irmã Dulce - Bairro Cristo Rei, atendendo o que preceitua a Lei Municipal nº 5.350, de 30 de maio de 2019.

O Vereador **Rodrigo José Correia – PSC,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Departamento Municipal de Trânsito – DEPATRAN,** a remoção da carcaça do veículo estacionado e abandonado na Rua Domingos de Mattos, em frente ao portão da Escola Municipal Irmã Dulce - Bairro Cristo Rei, atendendo o que preceitua a Lei Municipal nº 5.350, de 30 de maio de 2019.

A legislação municipal em tela rege em seu art. 8º a proibição de abandonar veículo, carcaças, chassis ou partes de veículo, ou estacioná-lo em situação que caracterize seu abandono em via pública do Município, em havendo tal situação deverão ser removidos.

Ressalto ainda que a Lei Municipal em epígrafe aduz em seu art, 9º, inciso III, que caracteriza abandono quando veículo, carcaças, chassis ou partes de veículo estejam por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou mais, sem funcionamento e movimento, pois bem, a carcaça deste veículo está neste local há vários meses, trazendo inúmeras preocupações à população que nas proximidades reside.

Não se pode perder de vista que como a referida carcaça fica em ambiente aberto (fotos em anexo), pode se tornar um ambiente propício para a proliferação de insetos, animais peçonhentos e ainda um possível criadouro do mosquito Aedes Aegypti, transmissor da Dengue, o que gera preocupação ainda maior por parte dos munícipes.

Por fim, convém ressaltar que o art. 13 da Lei Municipal em tela determina que o serviço de remoção de veículos ou carcaças de veículos em estado de abandono fica sob a responsabilidade da municipalidade ou órgão conveniado, ficando o Departamento Municipal de Trânsito -DEPATRAN responsável pela fiscalização e autuação.

Tenha-se presente que é de suma importância e urgência a remoção da referida carcaça do local ora indicado, vez que além dos problemas ambientais e de saúde que poderá causar, poderá ocasionar acidentes neste local tanto com demais veículos como com as crianças que estudam na instituição de ensino que há nas proximidades.

Neste termo, pede deferimento.
Pato Branco, 4 de março de 2020.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC

Câmara Munic. Pato Branco
Moacir Dalchiavan
Vereador - PP

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 466/2020
Data: 04/03/2020 - Horário: 09:15
Legislativo - REQ 296/2020



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 466/2020
Data: 04/03/2020 - Horário: 09:15
Legislativo - REQ 296/2020



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br